



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 4106/06
PLL Nº 180/06

Fl. 122 (4)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 325 /06 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Altera o inciso I do art. 3º da Lei nº 9.989, de 5 de junho de 2006, que assegura aos estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino regular e aos jovens com até quinze anos o direito ao pagamento de meia-entrada em atividades culturais e esportivas, incluindo a Carteira Escolar como documento de identificação para a concessão do benefício.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, de autoria do Vereador Aldacir Oliboni.

O Projeto de Lei ora em análise, conforme a Exposição de Motivos exarada na folha 01 do Processo, objetiva contribuir para o aperfeiçoamento da Lei nº 9.989, de 5 de junho de 2006, quando propõe que o benefício seja estendido aos estudantes que portarem a Carteira Escolar expedida pelo Poder Executivo Municipal, para o fim de aquisição de passagem escolar.

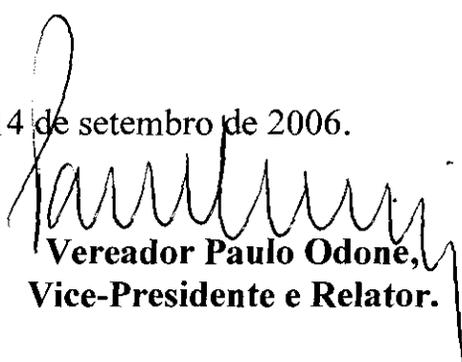
A Emenda nº 01, por sua vez, altera a redação do art. 1º do Projeto, cuja redação apenas o complementa quanto à confecção, emissão e distribuição da Caderneta de Passagem Escolar pela entidade que a representa, com a chancela da Empresa Pública de Transporte e Circulação – EPTC.

No que toca a este Relator examinar, não denoto a presença de impedimentos legais que prejudiquem a tramitação da matéria e da Emenda nº 01.

Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

É o parecer.

Sala Ruy Cirne Lima, 14 de setembro de 2006.


Vereador Paulo Odone,
Vice-Presidente e Relator.

Fl. 123



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 4106/06
PLL Nº 180/06
Fl. 02

PARECER Nº 325 /06 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Aprovado pela Comissão em 17-10-06

Vereador Ibsen Pinheiro – Presidente

Vereador Mario Fraga

Vereador Almerindo Filho

Vereador Neren D'Avila

Vereador Carlos Comassetto

Vereador Valdir Caetano